



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ACÓRDÃO

TC-000095/026/13

**Câmara Municipal:** Jundiaí.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Gerson Henrique Sartori.

**Advogados:** Ronaldo Salles Vieira, Fábio Nadal Pedro e outros.

**Acompanham:** TC-000095/126/13 e Expedientes: TC-000465/003/14, TC-002744/003/13 e TC-001390/003/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-3 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de maio de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Gerson Henrique Sartori, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Chefe do Legislativo o que segue: observe com rigor o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº. 4.320/64 e do artigo 12 da LRF; encaminhe informes corretos ao Sistema Audesp; e, por fim, cumpra as recomendações do Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**